



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Agricultura e Mar

Petição n.º 193/XII/2.ª

Nota de Admissibilidade

-> FOI ADMITIDA P/ UNANIMIDADE NA REUNIÃO DA C.A.M. DE 28 NOV. 2012;
-> O GR-PSD INDICOU O SR. DEPUTADO CRISTÓVA MORAIS P/ AGRADU; ✓

Da iniciativa de: Patrícia maria Coelho Torneiro (mais 11 495 peticionários)

Assunto: Contra os abates e más condições nos canis municipais, pelo direito dos animais.

Introdução

1. A presente Petição deu entrada, na Assembleia da República, por via eletrónica a 15 de outubro de 2012, estando endereçada à Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 9.º da lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

2. Foi remetida, pelo Senhor Vice Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 24 de outubro de 2012.

A Petição

3. Os peticionários referem que Portugal continua a ter comportamentos pouco civilizados para com os animais, que são seres sencientes.

4. Os peticionários afirmam que temos demasiados casos de abusos e maus tratos sem que se tomem medidas legislativas eficazes para os desencorajar.

5. Sublinham que continua a aquisição de animais por quem não tem capacidade, sequer moral, por vezes, de cuidar deles, dado que os usam para em lutas de cães, os agredem ou os deixam presos em casa durante muito tempo.

6. Por outro lado, os peticionários referem que continuam os abandonos sem que se consiga identificar os autores dos mesmos (que os microchips já permitem).

7. Pelo exposto os signatários solicitam que:

- Se acabe com os abates nos canis municipais, com as más condições de alojamento dos mesmos, que a sua gestão passe para associações amigas dos animais, que devem ser apoiadas, dado que passam a exercer funções que são do Estado, através do Poder Local.

8. O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível e o primeiro subscritor está corretamente identificado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Agricultura e Mar

9. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

10. A petição é subscrita por 11.496 cidadãos, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei).

11. Encontra-se pendente, aguardando despacho da PAR, sobre qual a Comissão competente, a Petição 173/XII/2.ª “Solicitam a aprovação de uma nova lei de proteção dos animais”.

12. Encontra-se concluída a tramitação da Petição n.º 80/XII “Cumprimento do artigo 13.º do Tratado de Lisboa, que Portugal assinou e ratificou, e consequente a imediata alteração dos Códigos Civil e Penal, na parte respeitante aos animais, seres sencientes, e não coisas móveis”.

13. Encontra-se também pendente o P JL n.º 173/XII/1.º que “Altera o Código Civil, estabelecendo um estatuto jurídico dos animais”

14. Por último, encontra-se ainda pendente o P JL n.º 189/XII que “Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais

Conclusão

9. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

10. Dado o número de subscritores é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 7 de novembro de 2012.

O Assessor

Joaquim Ruas